

Págin

## ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

3º e 4º Aditivo Contrato nº 20180197 - Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo para prorrogação por igual prazo e valor, e acréscimo de 25% relativo ao contrato nº 20180197 oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao <u>prazo</u>, <u>valor</u>, <u>dotação orçamentaria com a indicação da fonte de recurso e regularidade fiscal e trabalhista do contrato</u>.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3° e 4° ADITIVO AO CONTRATO N° 20180197

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





Página 2 de 13

Rubrica

assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestoro

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de e segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 13 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo e valor e acréscimo de 25% ao contrato nº 20180197, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando nº 0087/2020-SEMAD-CA emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cassio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR e ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato originário;
  - o Justificativa: "Ocorre que a prestação de serviço supracitado tem o seu prazo de validade até a data de 22/03/2020, necessitando assim, ser prorrogado até a data de 22/03/2021 para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada. Tendo em vista a necessidade de continuação de atendimento a população surge a necessidade da continuação dos serviços prestados pela contratada. (...) Informamos ainda, que foi observada a necessidade de contratações de novos profissionais e por isso vimos informar o interesse da Prefeitura em realizar o Aditivo quantitativo pelo período de vigência do contrato."
  - o Valor do Contrato: R\$ 17.056.002,61 (dezessete milhões cinquenta e seis mil, dois reais e sessenta e um centavos).
  - o Valor acréscimo 25%: 4.093.205,16 (quatro milhões noventa e três mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos).
  - oPrazo a ser aditivado: 12 meses;
- 2) Planilha de itens do contrato referente ao acréscimo quantitativo de 25%, solicitado pela Secretaria de Administração no valor total de R\$ 4.093.205,16.
- 3) Memorandos emitidos pelos ordenadores de despesas das Secretarias participantes do contrato, (CGM; GABINETE DO VICE PREFEITO; GABINETE DO PREFEITO; PGM; SECULT; SEDEN; SEFAZ; SEMAD; SEMEL; SEMMA; SEMMECT; SEMOB; SEMPROR; SEPLAN) anuindo quanto à continuidade do contrato e manifestando interesse em promover alteração contratual, juntamente com a justificativa quanto a necessidade de acréscimo por cada órgão participante do contrato informando as quantidades conforme planilha abaixo:

								CON	NTRATO	2018019	17							
ITEM	CODIGO	QUANT. ITENS CONTRATO	PERIODO	QUANT. ADITIVO 25%	GAB. VICE	GABIN	PGM	SECULT	SEDEN	SEFAZ	SEMAD	SEMEL	SEMMA	SEMOB	SEMPROR	VL. UNIT.		VL. TOTAL
1	165537	924	12	228		60			12	12	48	72		12	12	R\$ 3.824,26	R\$	871.931,28
2	165540	984	12	240		96		24			72	24			24	R\$ 3.958,19	R\$	949.965,60
3	165541	912	12	228		96			12		72	24			24	R\$ 4.500,17	R\$	1.026.038,76
4	165549	192	12	48		12	12		12		12					R\$ 3.860,40	R\$	185.299,20
5	165570	876	12	216	12	120	12		12	24	24		12			R\$ 4.907,27	R\$	1.059.970,32
																	R\$	4.093.205,16

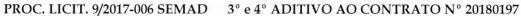






Página 3 de 13

- 4) Relatório do fiscal do contrato Sr. Lindomar Silva Almeida Dec. 073/2017 diretor administrativo/SEMAD, designado para representar a Secretaria Municipal de Administração, ratificando que fiscaliza e controla a execução do contrato e solicitario 8 de Administração, ratificando que fiscaliza e controla a execução do contrato e solicitario 8 de Vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. Considerando que os serviços itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividades de todas as secretarias e sua prestação de serviço não podem ser interrompidos. Considerando minorio a necessidade da contratação de novos profissionais, pela vigência do contrato (...) recomendo que seja firmado o aditivo no valor R\$ 21.149.207,77 (...).``
- 5) Portaria nº. 025/2018 de 03/04/2018 e Anexo I, designando o servidor relacionado anteriormente para acompanhamento do referido contrato;
- 6) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda e Setor de Contabilidade), onde o objeto seguira a seguinte dotação:
  - o Classificação Institucional: 0901 Secretaria Municipal de Administração
  - o Classificação Funcional: 04.122.3012 2.078 Terceirização dos Serviços de Segurança e Serviços Gerais.
  - o Classificação Econômica: 33.90.39.00
  - oSub Elemento: 78
  - o Valor Previsto: R\$ 2.503.378,20
  - ∘ Saldo Orçamentário: R\$ 2.503.378,20
  - o Classificação Institucional: 0301 Vice Gabinete do Executivo
  - o Classificação Funcional: 04.122.3000 2.029 Manut. do Gabinete do Vice Prefeito.
  - o Classificação Econômica: 33.90.39.00
  - oSub Elemento: 78
  - o Valor Previsto: R\$ 163.665,60
  - ∘ Saldo Orçamentário: R\$ 163.665,60
  - o Classificação Funcional: 04.122.3000 2.011 Manutenção do Gabinete do Prefeito.
  - o Classificação Econômica: 33.90.39.00
  - oSub Elemento: 78
  - o Valor Previsto: R\$ 5.545.752,84
  - o Saldo Orçamentário: R\$ 5.545.752,84
  - o Classificação Institucional: 0701 Procuradoria Geral do Município
  - o Classificação Funcional: 04.092.3000 2.068 Manut. da Procuradoria Geral do Município.
  - o Classificação Econômica: 33.90.39.00
  - oSub Elemento: 78
  - Valor Previsto: R\$ 564.094.20
  - o Saldo Orçamentário: R\$ 564.094.20
  - o Classificação Institucional: 0501 Secretaria Municipal de Cultura
  - Classificação Funcional: 13.122.3000 2.043 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.





o Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

○ Valor Previsto: R\$ 1.307.543,76

o Saldo Orçamentário: R\$ 1.307.543,76



o Classificação Institucional: 0601 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

o Classificação Funcional: 04.122.3000 2.063 - Manutenção da Secretaria de

Desenvolvimento.

o Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

o Valor Previsto: R\$ 556.373,28

o Saldo Orçamentário: R\$ 556.373,28

o Classificação Institucional: 1001 - Secretaria Municipal de Fazenda

o Classificação Funcional: 04.129.3014 2.093 - Manutenção da Secretaria Municipal

de Fazenda.

∘ Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

o Valor Previsto: R\$ 1.305.572,16

o Saldo Orçamentário: R\$ 1.305.572,16

o Classificação Institucional: 0801 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

o Classificação Funcional: 04.122.3000 2.071 - Gestão Administrativa da Secretaria de

Esporte e Lazer.

o Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

o Valor Previsto: R\$ 3.930.888,49

○ Saldo Orçamentário: R\$ 3.930.888,49

o Classificação Institucional: 1201 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

oClassificação Funcional: 18.122.3000 2.104 - Manut. da Secretaria de Meio

Ambiente.

o Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

o Valor Previsto: R\$ 1.110.214,20

o Saldo Orçamentário: R\$ 1.110.214,20

o Classificação Institucional: 1301 - Secretaria Municipal de Obras

o Classificação Funcional: 04.122.3000 2.110 - Manutenção da Secretaria de Obras

o Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

○ Valor Previsto: R\$ 1.827.747,12

o Saldo Orçamentário: R\$ 1.827.747,12

o Classificação Institucional: 1401 - Secretaria Municipal de Produção Rural

o Classificação Funcional: 20.122.3000 2.113 - Manut. da Secret. de Produção Rural.

o Classificação Econômica: 33.90.39.00

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3° e 4° ADITIVO AO CONTRATO N° 20180197

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





Página 5 de 13

oSub - Elemento: 78

○ Valor Previsto: R\$ 1.711.430,16

∘ Saldo Orçamentário: R\$ 1.711.430,16

o Classificação Institucional: 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento e

OClassificação Funcional: 04.122.3000 2.033 - Manutenção da Secretaria Rutelo Planejamento e Gestão.

o Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

o Valor Previsto: R\$ 209.990,40

o Saldo Orçamentário: R\$ 209.990,40

 Classificação Institucional: 2901 - Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia

 Classificação Funcional: 04.122.3000 2.253 - Manutenção da Secretaria de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia.

o Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

o Valor Previsto: R\$ 307.779,00

o Saldo Orçamentário: R\$ 307.779,00

o Classificação Institucional: 3131 - Controladoria Municipal do Município

 Classificação Funcional: 04.122.3000 2.260 - Manutenção da Controladoria Geral do Município.

o Classificação Econômica: 33.90.39.00

oSub - Elemento: 78

o Valor Previsto: R\$ 104.778,36

o Saldo Orçamentário: R\$ 104.778,36

- 7) Declaração de Adequação Orçamentária, Financeira, Compatibilidade com Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, órgão gerenciador do contrato.
- 8) Consta o oficio n. 08/2020-SEMAD/CA onde a Secretaria Municipal de Administração, solicita o aceite da empresa para aditamento por igual prazo e valor, com acréscimo de 25% ao contrato nº 20180197, conforme planilha anexa.
- 9) Carta nº 002/2020 da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI emitido pela representante Sra. Leonice Oliveira, apresentando interesse no acréscimo e prorrogação do contratual, contudo registrado a seguinte ressalva "A repactuação e reajuste de IPCA, no momento não estão contemplando este aditamento devido a Convenção Sindical de 2020, não ter sido homologada e o contrato em referencia tem como data de renovação em março/20, não tendo tempo hábil para ser feito ao mesmo tempo, sendo assim será feita a solicitação posterior a este aditamento."





- Página 6 de 13
  10) Para comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da propresa contratada CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI CNPJ: 04.983.028/0001-47, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos se futires documentos:
  - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Efeitos de Negativa da Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Negativa (Barueri-SP); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
  - Qualificação econômica financeira: Recibo de Entrega de Escrituração Contábil
    Digital assinado digitalmente pelo responsável contábil e pelo sócio
    administrador, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 14, gerado
    pelo Sistema Publico de Escrituração Digital SPED do período de 2018; Balanço
    Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício trimestrais do período de
    01/01/2018 a 31/12/2018, com escrituração via SPED e Índices de Índices
    financeiros assinado pelo contador responsável; Certidão Estadual de
    Distribuições Cíveis;
  - Qualificação Técnica Operacional: Certificado de Licenciamento Integrado Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo; Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;
- 11) Foi formalizada a designação da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:
  - o Fabiana de Souza Nascimento-Presidente;
  - o Hellen Nayana de Alencar Reis Membro;
  - Jocylene Lemos Gomes Membro;
  - o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa-Suplente;
  - o Midiane Alves Rufino Lima-Suplente;
  - o Elga Samara Cardoso da Silva Batista Suplente;
  - o Thaís Nascimento Lopes Suplente;
- 12) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180197, alterando o valor contratual para R\$ 17.056.002,61 (dezessete milhões, cinquenta e seis mil, dois reais e sessenta centavos), passando a vigência contratual final para o dia 22 de Março de 2021;
- 13) Foi apresentada a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180197, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;
- 14) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1 da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180197, alterando o valor contratual para R\$ 54.369.815,01 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e um centavo), permanecendo a vigência inalterada;





Página 7 c 15) Foi apresentada a Minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 20180197 cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;

### 4. DA ANÁLISE

O processo em epigrafe trata-se de contratação de da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI ocorrida em 22/03/2018 por meio do contrato 20180197 com prazo de vigência de 12 meses, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar do Município.

Tendo em vista a proximidade da data prevista como termino final da vigência do contrato em questão a ocorrer no dia 22/03/2020, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou pedido para formalização para prorrogação por igual prazo e valor, bem como apresentação de justificativas quanto à necessidade de alteração quantitativa do objeto conforme documentos relacionada acima constante nos autos.

### 1 - Prorrogação Contratual por igual prazo e valor

A Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 57 inciso II prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos a prestação de serviços executados de forma continua, limitando a sua duração máxima a sessenta meses, salvo exceção prevista no seu paragrafo 4, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 40 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse sentido, dispõe a Cláusula sexta do Contrato nº 20180197 (fls. 3.792/3.793), e no item 87 do Edital (fl.746) quanto à previsão mencionada acima de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:

"O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, (...), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93".

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

n As



Página 2 de 13 de 14 de 15 de 16 de

É oportuno registar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Comissão de Acompanhamento e fiscalização do contrato que tem competência para controlar sua execução.

### 2- Da alteração quantitativa - Acréscimo 25%

De inicio, insta consignar que o contrato firmado entre as partes pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 inciso I da Lei 8.666/93, desde que observados os limites estabelecidos pela referida lei e esteja devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, buscando sempre atender ao interesse publico:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

É necessária a motivação do ato administrativo praticado. Embora legal, a alteração contratual, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Quanto aos acréscimos a SEMAD anexou as devidas justificativas quanto às solicitações feitas pelas Secretarias que compõem o contrato sobre o pretenso pedido de acréscimo, para atendimento de novas demandas que foram observadas após o início da prestação de serviços, sendo tal solicitação ratificada pelo Ordenador de despesas no Memo 0087/2020 e também no relato do fiscal do contrato, opinando pela continuidade do aditamento.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade





Página 10 de 13

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 22 de Março de 2020 conforme cláusula primeira do primeiro aditivo ao termo contratual (fl. 4.764).

### Quanto as valores a serem aditados

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado, considerando valor originário do contrato (R\$ 16.164.604,20), o aditivo por igual prazo e valor (R\$ 16.164.604,20) e valor referente ao reajuste e repactuação (R\$ 891.398,40) e abrangendo o pedido de renovação por igual prazo e valor e acréscimo de 25%, o contrato totalizará o montante de R\$ 54.369.848,76, solicitado pela Administração.

No que tange a comprovação da vantajosidade, faz-se necessário frisar que quanto a este tópico, diz a Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (...)
- 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Reza o contrato nº 20180197 em sua <u>Clausula Segunda (fl. 3.791)</u> informações sobre o reajustamento de preços com base na variação efetiva do período, aplicando o índice do IPCA sendo a data base a apresentação da proposta e na <u>Clausula Décima Segunda (fl. 3.795)</u>, por ocasião da repactuação de acordo com acordo coletivo da data base da categoria sindical. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

### Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

R Ob

H



Página 9 de 13

sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Importante destacar contudo que a área técnica deve atentar-se para que a utilização de serviços contratos deve se dar no âmbito do previsto no objeto do contrato, considerando que implementação da alteração pretendida não pode desvirtuar o objeto da contratação, para que não haja nenhuma violação aos princípios licitatórios, como impõe o principio geral "não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mutuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustação aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia" (Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª edição, Dialética, p. 538).

No que tange ao percentual legal a Secretaria Municipal de Administração pleiteia um acréscimo no montante de R\$ 4.093.205,16 (quatro milhões noventa e três mil duzentos e cinco reais e dezesseis centavos), constata-se que é respeitado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) por item do valor inicial do contrato, o que em tese esta dentro do limite previsto, já que a implementação da alteração pretendida, corresponde a aproximadamente 24% do valor total do contrato, que, por sua vez, fica abaixo do limite legal permitido de aumento em relação ao valor total do contrato conforme art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

Aos autos vieram a planilha demonstrativa com valores e quantidades dos itens que compõem o contrato, contudo esta Controladoria ao perfazer os cálculos e conferir os valores registrados como unitário no aditivo de reajuste e repactuação, notamos que o valor unitário do item 165541 registrado no pedido (R\$ 4.500,1325) esta incompatível com o consignado anteriormente (R\$ 4.500,17) no segundo aditivo (fls. 5.387/5.393) ocasionando uma diferença total de R\$ 34,20 maior que o valor total do aditivo consignado nos autos pela Secretaria, contudo entendemos que tratase apenas de erro material, com isso recomendamos que seja corrigida a planilha antes do prosseguimento dos autos, considerando como total para este aditivo o montante de R\$ 21.149.241,96, conforme demonstrado abaixo:

CONTRATO 20180197										
ГТЕМ	CODIGO	QUANT. ITENS CONTRATO	QUANT. ADITIVO 25% ANUAL	QUANT. TOTAL ITENS CONTRATO	PERIODO	VL. UNIT.		VL. TOTAL		
1	165536	12	0	12	12	R\$	3.980,91	R\$	47.770,92	
2	165537	924	228	1152	12	R\$	3.824,26	R\$	4.405.547,52	
3	165539	36	0	36	12	R\$	3.992,51	R\$	143.730,36	
4	165540	984	240	1224	12	R\$	3.958,19	R\$	4.844.824,56	
5	165541	912	228	1140	12	R\$	4.500,17	R\$	5.130.193,80	
6	165549	192	48	240	12	R\$	3.860,40	R\$	926.496,00	
7	165556	36	0	36	12	R\$	5.308,53	R\$	191.107,08	
8	165565	24	0	24	12	R\$	4.201,37	R\$	100.832,88	
9	165570	876	216	1092	12	R\$	4.907,27	R\$	5.358.738,84	
								R\$	21.149.241,96	

### Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3° e 4° ADITIVO AO CONTRATO N° 20180197



Página 11 de 13 Cumpre destacar que encontra-se no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal (C) de Administração por meio oficio 08/2020 assinado pelo Secretario Municipal de Administração para que fosse apresentada manifestação de interesse da empresa contratada em aditar ocuritato para acréscimo de 25% e prorrogação por igual prazo e valor, que teve como resposta a carta para 002/2020 da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI, quanto ao aceite, e ressalvando seti pedido de reajuste e repactuação quando homologada a respectiva convenção coleta da classe.

## Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos assinados pelo representante da empresa e pelo contador responsável referente ao exercício de 2018, notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão Estadual de Distribuições Cíveis para processos de falência e concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

## Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretario Municipal de Fazenda Sr. Keniston de Jesus Rego Braga e pela Sra. Maria Mendes da Silva (Contabilidade), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado e os devidos saldos orçamentarios.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3° e 4° ADITIVO AO CONTRATO N° 20180197

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





Página 12 de 13

Cumpre destacar ainda, que há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor deste aditivo possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação de aditamento para acréscimo de 25% exprorrogação por igual prazo e valor, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários para cabendo a Procuradoria Geral do Município a manifestação quanto ao cumprimento dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

### Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

### Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que seja corrigida a planilha antes do prosseguimento dos autos, considerando como total para este aditivo de prazo e valor e acréscimo no montante de R\$ 21.149.241,96, conforme demonstrado nas fls. 9-10, deste parecer.
- 2) Recomendamos que no momento da assinatura do 3º e 4º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 3) Recomendamos o Processo Licitatório nº. 9/2017-006 SEMAD seja encaminhado para consideração do setor jurídico Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3° e 4° ADITIVO AO CONTRATO N° 20180197



Página 13 de 13

ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual solicitada, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" e §1 e do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;

### 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos de o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que <u>não havendo óbice legal quanto ao pedido de aditivo para acréscimo</u> <u>de 25% e prorrogação por igual prazo e valor do contrato administrativo em foco,</u> cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 17 de Fevereiro de 2020.

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018 Agente de Controle Interno JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018 Controladora Geral do Município

> Kayane Eliera S. Alves Controladora Geral / Adjunta Dec. nº 897/2018